



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2020**

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Talismã-TO por despacho do vereador presidente, Sr. Itamar Araujo de Menezes, abriu o presente processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 006/2020, objetivando a: contratação de empresa para prestação de serviços por preço global na realização de reparo e pintura do muro e paredes externas do prédio da Câmara Municipal de Talismã - TO. Assim apresentamos a justificativa com base no art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº. 8.666/93

- art. 24 I da Lei Federal nº 8.666/93 para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente ;"

DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para reparo e pintura do muro e parede externa do prédio da câmara municipal de talismã - TO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Talismã, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO: 31.001.0101.1001.449051 - OBRAS E INTALAÇÕES
FONTE: 0010.00.040 RECURSO PROPRIO

DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001/2020 de 02 de janeiro de 2020 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a prestação de serviços conforme o objeto.

A contratação por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/1993.

Consideramos que a dispensa faz-se necessária, em virtude da atual aparência do prédio, que não se encontra em boas condições necessitando de reparos, e pintura no muro e nas paredes externas; assim, vimos na obrigação de proceder à dispensa da licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha foi realizada através da análise de propostas de preços de empresas da região, onde foi selecionada a empresa: JM COMERCIO E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 17.030.769/0001-55 por ser mais vantajosa e que atendem ao interesse da administração.

Talismã-TO, 04 de dezembro de 2020.

Ludmilla G. Evangelista Carrijo
PRESIDENTE CPL